

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV/ES, correspondente ao período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES - inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidenta Ivana Lozer Machado, CPF n.º 451.026.357-00 e, do outro lado, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV/ES - inscrito no CNPJ sob o nº 28.398.460/0001-76, com sede à Rua Cyro Lima, 26 - Enseada do Suá, CEP 29.050-230, Vitória-ES, representado pelo seu Presidente Silvio Queiroz de Oliveira, CPF n.º 075.406.477-87 - têm justo e contratado o que se segue:

## **CAPÍTULO I - DA DATA BASE**

### **CLÁUSULA 1ª - DATA BASE**

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de janeiro.

## **CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em janeiro de 2008, no percentual de 5% (cinco por cento), a serem pagas juntamente com o salário reajustado de dezembro de 2007, mais avaliação de desempenho ocorrida neste mesmo intervalo.

### **CLÁUSULA 3ª - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A avaliação será de desempenho do mesmo exercício a serem pagas no mês de janeiro com percentual estipulado no plano de cargo e salários.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

Piso salarial de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

**CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

**CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS (ANEXO)**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes;

**08.01** - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2008/2009" na forma negociada pelo CONSELHO e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

**08.02** - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

**08.03** - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

**08.04** - As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa das Gerências;

**08.05** - A compensação em folgas, só será permitida com anuência expressa das Gerências;

**CLÁUSULA 9ª - VALE DE ALIMENTAÇÃO**

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será revisto no orçamento de 2009, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e

licença saúde, sendo retroativo a partir do mês de setembro/08.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>- FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias;

### **CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

**12.01** - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências;

**12.02** - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

#### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup>- COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CONSELHO concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO concederá auxílio-educação, equivalente em até 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA 15ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CONSELHO proporcionará cursos de "aprimoramento profissional", a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a "requalificação do funcionário".

**CLÁUSULA 16ª - AUXILIO-CRECHE**

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL**

**CLÁUSULA 17ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

**CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

**CLÁUSULA 19ª - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 20ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS -**

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a seis horas.

**Parágrafo único** - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

## **CAPÍTULO VI - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

### **CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

O CONSELHO assegurará a manutenção á assistência médica e hospitalar, Unimed com UTI móvel, regulamentado, já praticada, a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) para os funcionários e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes ao mês.

### **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

### **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

**24.01** - O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

**24.02** - O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

**24.03** - O CONSELHO garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

## **CAPITULO VII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLAUSULA 25<sup>a</sup> - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**CLÁUSULA 26ª - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

**CLÁUSULA 27ª - VALE-TRANSPORTE**

**27.01** - O CONSELHO concederá vale-transportes aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, admitidos antes de setembro/2008, que utiliza o transporte público, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in naturo".

**27.02** - O Conselho concederá vale-transportes conforme legislação aos funcionários admitidos após esta data.

**CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES**

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

**CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

**CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

**CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

## **CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup> - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência a Gerência e Presidência.

### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup> - QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

### **CLÁUSULA 35<sup>a</sup> - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA 36<sup>a</sup> - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O CONSELHO praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25/02/2008, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, da data da protocolização da pauta no Conselho.

#### **CLÁUSULA 37<sup>a</sup> - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

O CONSELHO permitirá ao SINDICOES, sempre que necessário acesso à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 38<sup>a</sup> - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2009, exceto os termos de ordem financeira do presente acordo que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses, iniciado-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

**Parágrafo Único:** Não havendo assinatura de aditivo em 01 de janeiro de 2009 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em janeiro de 2009, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

#### **CLÁUSULA 39<sup>a</sup> - ABRANGÊNCIA**

O presente acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) abrangerá a(s) categoria na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em Vitória/ES.

#### **CLÁUSULA 40<sup>a</sup> - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

**40.1** - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

**40.2** - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA 41<sup>a</sup> - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

#### **CLÁUSULA 42<sup>a</sup> - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor que,



lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinados pelos representantes legais contratantes.

Vitória, ES, 04 de junho de 2009.

**Ivana Lozer Machado**  
**Diretor Presidente SINDICOES**  
**451.026.357-00**

**Silvio Queiroz de Oliveira**  
**Presidente CRMVES**  
**075.406.477-87**

**Luiz Guilherme Motta Velo**  
**Diretor Jurídico do SINDICOES**  
**CPF 196.367.097-34**